



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 27/03/19

do ays

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Flá Lemma

para relatar.

27/03/19

Flá Lemma
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°42 DE MARÇO DE 2019.

PROCESSO AL N°19409/19.

EMENTA: COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – CETE RENOVAÇÃO DE PRAZO DE FUNCIONAMENTO. SUPORTE TÉCNICO. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE.

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 20/03/2019, nos termos dos artigos 61 e 137 do Regimento Interno, projeto de lei nº42 de 20 de março de 2019, com a seguinte ementa: “Altera os dispositivos da Lei nº 6.666 de 16 de junho de 2015 e da Lei nº 5.120 de 19 de janeiro de 2000 (cria a comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI e dá outras providências.”

O referido projeto de lei visa alterar a lei 6.666/15 para renovar o prazo de vigência desta Comissão Especial. O projeto ainda acrescenta o §4º ao artigo 2-A da Lei 5.120/00, incluindo suporte técnico permanente composto por assessores técnicos legislativos e consultores técnicos legislativos especializados.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II – DO VOTO DO RELATÓRIO

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

O projeto visa a renovação do prazo de vigência até 31 de janeiro de 2023 do funcionamento da CETE, Comissão Especial que tem como atribuições elaborar estudos e levantamento das divisas do Estado do Piauí com os demais estados vizinhos bem como orientar e contribuir na resolução de conflitos entre particulares com o Estado do Piauí, e dispor sobre a composição do suporte técnico permanente desta Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de Abril de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>23/04/19</u>
<i>H.S.</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>